CHERRA NUN DE NONTE KOULPKULISTA 09/11/2016 14:28 - 0000000000569

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco n° 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2016.

Of. Nº 186/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência,

a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº.758 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016. Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio Arnaldo Gurjon
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº.758 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

Anthorn Amaido Gurion

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PARELICANE - SE PARA PROXILLA ORDEO OF

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Smars Municipal

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	Penario das Sessões, em proportir la companya de la	14/04/2017
Corpus Cristhi		15/06/2017
Senhor Bom Jesus (Pad	roeiro da cidade)	06/08/2017
	Presidente da Carnara Maracipai	

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	APROVADO EM DISCUSSÃO	01/01/2017
Tiradentes		21/04/2017
Dia do Trabalho	CHAINO DAS SASSORS, EM COMPANION DE COMPANIO	01/05/2017
Fundação do Município		29/06/2017
Revolução Constitucionalista	de 1932 goulde abisara aradina	09/07/2017
Independência do Brasil	Presidente da Cámera Minicipal	07/09/2017
Consagrado a Nossa Senhor	ra Aparecida	12/10/2017
Finados		02/11/2017
Proclamação da República	The state of the s	15/11/2017
Natal	Camara Municipal de Monte Audionia	25/12/2017
	STEMBER T PARTY OF COLORS OF THE STEEL OF TH	

ARTIGO 3 9 - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na

presente Lei.

de sei promulgado ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de novembro de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

câmara Gunicipal de Monte Azul Paulis	a
ESPACHO para Comissão de Constituição	٥, ا
etica e Redação.	
Henário des Sassões, em 38	0
Herian Io des South	nortich.
Antônio Arnaldo Gurjon	
Presidente da Câmara Municipal	-

Câmere Municipal de Monte Asul Pasksta
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXISIA ORDEM DO DIA
Plenario des Seccos, en OS (12 116
Antônio Arnaldo Gurion Presidente da Camara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
Plenario das Sessões, em 05 12 16
ATT // A
Antônio Arnaldo Guijon Presidente da Camara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 19 112,15
4411

Câm EXT	ara Municipal de Monte Azul Paulist RAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Rem de s	eta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim er promulgado ário das Sessões, em 18 112,16
	Antônio Arnaldo Gurjon Presidente da Câmara Múnicipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

" Palácio 8 de Março "

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 758, de 08 de Novembro de 2016.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

DECISÃO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após proceder o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº. 758, de 08 de Novembro de 2016 - Dispondo sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, onde decidiram emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Projeto de Lei, por estar revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Câmara láunictosi de filonte Azul Paulista

Monte Azul Paulista, 02 de Dezembro de 2016.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Plenario das Sessões, em....

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE

ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA

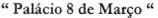
ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO

Câmera	Municipal de Monte Azul Paulist
PUBLIC	E-SE PARA PROXISIA DEDEN DO DU
Plenario	346 Service on 05 12 146
	AHI
Dra	Amento Arnaldo Gurjon sidente de Camara Municipal
L 1 d	scente de Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paul	ista
APROVADO EM 49 DISCUSS	ÃO
Plenário das Sessões, em 05 112 1	16
Antônio Arnaldo Gurjon Presidente da Câmara Municipal	

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista	
APROVADO EM 20 DISCUSSÃO	
Plenário das Seseges, em 19 112 116	
Antonio Synaido Guugo	
Antônio Arnaldo Guijon Presidente da Câmara Municipal	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA





Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1371/2016

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 758, de 08 de Novembro de 2016.

DISPÕE SOBRE: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	14/04/2017
Corpus Cristhi	15/06/2017
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2017

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2017
Tiradentes	21/04/2017
Dia do Trabalho	01/05/2017
Fundação do Município	29/06/2017
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2017
Independência do Brasil	07/09/2017
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2017
Finados	02/11/2017
Proclamação da República	15/11/2017
Natal	25/12/2017

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.

ANTONIO ARNALDO GURJON Presidente da Câmara Municipal

presente Lei.

ANTONIO DA COSTA FILHO Vice-Presidente

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

1° Secretário

ELIEL PRIOLI

2° Secretário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco n° 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	14/04/2017
Corpus Cristhi	15/06/2017
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2017

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confraternização Universal	01/01/2017
Tiradentes	21/04/2017
Dia do Trabalho	01/05/2017
Fundação do Município	29/06/2017
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2017
Independência do Brasil	07/09/2017
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2017
Finados	02/11/2017
Proclamação da República	15/11/2017
Natal	25/12/2017

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura

Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de 2016.

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município Dezembro de 2016.

AULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

APAE DE MONTE AZUL PAULISTA

GRADECIMENTO

A APAE de Monte

zul Paulista, através

diretoria. sua incionários agradecem unos. arinhosamente das as madrinhas. ue a cada ano, resenteiam unos na Festa de atal da instituição. Agradece a todos colaboradores amigos que omparecem olaboram na Feira

e Artesanato.

A g r a d e c e m
imbém a todos as
oações que durante
ido o ano são
icebidas e fazem
im que a APAE
insiga desenvolver
ielhor seu trabalho
in as atividades
iversificadas com os
lunos e usuários.

A APAE de Monte zul Paulista deseja todos um Feliz atal e Um Ano Novo pleto de paz, amor, aúde e felicidade.

APAE DE MONTE AZUL PAULISTA



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000 Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.087, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

<u>DISPÕE SOBRE</u>: Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2017.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei n.º 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei n.º 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2017, os seguintes días:

Sexta Feira Santa	14/04/2017
Corpus Cristhi	15/06/2017
Senhor Born Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2017

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica prolbida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Confratemização Universal	01/01/2017
Tiradentes	21/04/2017
Dia do Trabalho	01/05/2017
Fundação do Município	29/06/2017
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2017
Independência do Brasil	07/09/2017
Consagrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2017
Finados	02/11/2017
Proclamação da República	15/11/2017
Natal	25/12/2017

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 20 de Dezembro de 2016

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura

Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 20 de dezembro de São Paulo, 20 de

PAULO SERGIO DAVID Prefeito do Município

Você que ainda não é assinante não perca tempo, aproveite!

apenas 30,00 (semestrais)